



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Home Page: www.guaíra.sp.gov.br e-mail: pm-guaíra@netsite.com.br



### PORTARIA Nº 8443, DE 12 DE MAIO DE 2017.

*"Determina a instauração de Processo Administrativo e dá outras Providências."*

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

Considerando o teor do ofício SMS-VS nº 32/2017, que encaminhou relatório 4/2017, sobre conduta do servidor J. L. N.: "o qual não realizou o trabalho, ora designado por seu Supervisor no dia 02/05/2017; O Agente em questão assinou o livro de ponto, saiu da Unidade e não foi encontrado no local onde deveria estar laborando e logo após foram realizadas as intervenções pelos Supervisores, em que constatou-se que o Agente J.L.N. realmente não estava no local; Chegou no quarteirão por volta das 10:00 horas e com finalidade de burlar ou confundir a ação dos Supervisores registrou informações de forma leviana no boletim de atividades de vigilância e controle, documento este utilizado para registrar as visitas realizadas em campo e para alimentação de dados no sistema SISAWEB, o qual foi rasgado pelo Agente; O boletim de anotações foi recuperado; E realizada supervisão nos imóveis que havia anotado como trabalhado, dos seis registrados, havia efetivamente trabalhado em apenas um". Solicitando as devidas providências.

No uso de minhas atribuições legais, este chefe Executivo Municipal,  
**RESOLVE E DETERMINA:**

**Art. 1º** - A instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no art. 159 da Lei Complementar Municipal nº 2040/02, em desfavor do servidor público municipal, J.L.N., sendo a estes atribuídos os fatos de não manter conduta com a moralidade administrativa; não ser leal às instituições a que servir da LCM 2.040/2002, estando sujeitos às penalidades previstas no artigo 137, Incisos I (advertência), Inciso II (repreensão), III (multa), IV (suspensão), V (demissão), com aplicação dos Artigos 138 a 144, 147, 148, 150, 151, 152, 159 a 178, todos da LCM nº 2.040/2002.

**Art. 2º** - Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo, composta pelos seguintes servidores municipais: **Patrícia Barbosa de Freitas, Clovis Takeschi Nomura e Vânia Tostes**, sob a presidência da primeira, apurar os fatos encaminhados através do ofício SMS-VS nº 32/2017.

**Art. 3º** - A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim pelo quais nomeados, garantindo sempre o direito constitucional de amplitude de defesa e contraditório, devendo as partes ser notificadas/citadas para todos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Home Page: [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



os fins e efeitos de direito, inclusive para apresentar defesa escrita ou oral, indicar provas em favor de sua defesa, podendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, tudo sob pena de confissão e revelia.

**Art. 4º** - Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

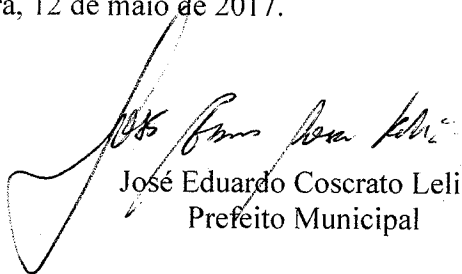
**Art. 5º** - Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais determino, desde já, o sigilo do nome dos servidores públicos, publicando-se apenas as iniciais de eventuais ex-servidores e servidores referidos, estando o processo disponível em todo seu conteúdo para as Autoridades Policiais Competentes, Ministério Público do Estado de São Paulo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de Guaíra.

**Art. 6º** - O prazo de conclusão do presente processo administrativo será de sessenta (60) dias, a contar da citação do funcionário acusado, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração.

**Art. 7º** - Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório e encaminhar o Processo Administrativo para apreciação do Prefeito do Município de Guaíra, autoridade competente para proferir a decisão final.

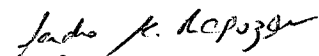
**Art. 8º** - Fica concedida aos membros da comissão processante a gratificação temporária, que não se incorporará para nenhum efeito legal, no percentual de 20% ao Presidente da Comissão e no percentual de 15% aos membros da mesma, do início ao fim dos trabalhos do procedimento disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Prefeitura do Município de Guaíra, 12 de maio de 2017.



José Eduardo Coscrato Lelis  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.



Sandra Sostena Romano Ragozoni  
Diretora de Secretaria